

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

Modifica a redação do Art. 14 do Regimento Interno do CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com base no art. 22, alínea “f”, do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e considerando:

a) que o mandato dos membros do CFMV termina a 26 de fevereiro p. futuro;

b) que os Presidentes dos CRMVs, delegados para eleição dos membros do CFMV, devem se reunir anualmente na primeira quinzena de fevereiro, de acordo com a Resolução nº 34, de 17 de dezembro de 1970;

c) que o aproveitamento da reunião anual dos Presidentes dos CRMVs para a eleição dos membros do CFMV trará vantagens de ordem funcional e financeira, respectivamente, para os Presidentes dos CRMVs e para a Autarquia; e,

d) que o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de separação entre a eleição e o término do mandato dos membros do CFMV, estabelecido pela Resolução nº 04, de 28/07/1969, impede o vantajoso aproveitamento da reunião anual dos Presidentes dos CRMVs para a renovação do Conselho Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar a redação do Art. 14 do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 04, de 28-07-1969, que passa a ter o seguinte enunciado:

Art. 14. A data da eleição dos membros do CFMV será marcada pelo Presidente do Conselho e comunicada aos delegados eleitores com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Méd.Vet. Ivo Torturella
Presidente
CFMV nº 0001

et. Hermenegildo Bastos de Campos
Secretário-Geral
CFMV nº 0002

Publicada no DOU

